



**CONTRATO Nº 56/2022**  
**ORIUNDO PROCESSO Nº 77/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2022**

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo **Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa **L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 40.434.377/0001-73, sediada à R OLAVO BILAC, Nº 226, CEP: 77.890-000, ANANÁS – TO, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Moura de Oliveira, CPF Nº 014.033.571-45, RG Nº 838025 SSP-TO, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na rua três de maio, nº 226, CEP: 77.805-050, Araguaína - TO, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o descrito na cláusula primeira deste termo, em razão do PROCESSO N.º 77/2022, dispensa de licitação nº 44/2022, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de migração e exportação de dados contábeis para o portal da transparência referente aos exercícios 2019, 2020 e 2021 para atender as necessidades do município de Carrasco Bonito - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INICIO DA MIGRAÇÃO DOS DADOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo para início da migração dos dados e execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do termo contratual.

2.2. A migração dos dados deverá ser executada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O serviço ora contratado deverá ser prestado na quantidade e preços abaixo:

| ITEM | SISTEMAS | APRES. | VALOR<br>UNIT. R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------|----------|--------|--------------------|--------------------|
|------|----------|--------|--------------------|--------------------|

LEONARDO MOURA DE  
OLIVEIRA:01403357145

Assinado de forma digital  
por LEONARDO MOURA  
DE OLIVEIRA:01403357145



|    |                                                                                                                                                                                                                                              |       |               |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviço de migração e exportação de dados contábeis para o portal da transparência referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 para atender as necessidades do município de Carrasco Bonito – TO. | SERV. | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|---------------|

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços executados será feito à **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas no valor consignado, e entrega dos serviços estabelecidos neste termo, pertinentes aos serviços contratados.

4.1.1. Os pagamentos poderão serem efetuados tanto em uma única parcela, como em até 03 (três) parcelas, à depender da disponibilidade financeira do município.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA:01403357145  
Assinado de forma digital por LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA:01403357145



### 7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

### 7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

7.2.7 Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

7.2.8 Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

7.2.9 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 10 - Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO

**Unidade Orçamentária:** 0101 – Secretaria Municipal de Administração

**Ação:** 20.01 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração

**Elemento de Despesa:** 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

LEONARDO MOURA DE  
OLIVEIRA:01403357145

Assinado de forma digital  
por LEONARDO MOURA  
DE OLIVEIRA:01403357145



10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 77/2022, Dispensa de Licitação nº 44/2022.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato, o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, designado Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses a partir da assinatura do termo contratual, não podendo ser prorrogada, ou até a conclusão total dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 19 de julho de 2022.

GILVAN BANDEIRA  
DA SILVA:  
00081120109

Assinado digitalmente por GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109  
CNPJ: 25.064.023/0001-90, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=2768531000103, CN=GILVAN BANDEIRA DA SILVA:00081120109  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2022-07-19 09:37:53  
Foxit Reader Versão: 9.1.0

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO MOURA DE  
OLIVEIRA:01403357145

Assinado de forma digital  
por LEONARDO MOURA  
DE OLIVEIRA:01403357145

**LEONARDO MOURA DE OLIVEIRA**  
CPF Nº 014.033.571-45  
L M DE OLIVEIRA & CIA LTDA  
CNPJ Nº 40.434.377/0001-73  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS 01:

NOME Aline Chagas dos Santos  
RG Nº  
CPF Nº 026.282.021-82  
ASSINATURA:.....[assinatura].....

TESTEMUNHA 02:

NOME DHONY AMARAL DO NASCIMENTO  
RG Nº  
CPF Nº 036.684.211-02  
ASSINATURA:.....[assinatura].....